



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS



ANEXO – II

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2022/CPL**

Termo de Contrato nº XXXX/2022/CPL Ref.:  
Credenciamento nº 001/2022-FMS, Conforme  
Especificações e Quantidades do Termo de  
Referência, Entre Si Celebram o Município de  
Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal  
de Saúde e a Empresa xxxxxx

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 11.984.819/0001-57, com sede na Av. Lauro Sodré S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Cidade de Viseu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº. Fernando dos Santos Vale, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portadora da Cédula de Identidade RG: 6112653 - SSP/PA e CPF: 005.452.782-10, residente e domiciliado na Rua São Benedito S/N, Bairro: Alto, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620 - 000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, Telefone: (xxx) xxxxxxxxxxxx, E-mail: \_\_\_\_\_, Representante Legal: \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2022-FMS, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do o Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Laboratório (Conforme tabela SUS) de Análises Clínicas Municipal e Posto de Coleta para funcionamento no Município de Viseu/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Credenciamento nº 001/2022-FMS.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$......(.....), em conformidade, conforme quadro abaixo:

EXAMES LABORATORIAS (CONFORME TABELA SUS)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.ANUAL	VALOR R\$
01	ÁCIDO ÚRICO	EXAME	2.076	R\$ 1,85
02	AES (URINA)	EXAME	5.760	R\$ 3,70
03	ASLO	EXAME	1.776	R\$ 2,83



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

04	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICO)	EXAME	948	R\$ 4,20
05	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	EXAME	2.760	R\$ 2,80
06	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	EXAME	1.080	R\$ 2,01
07	COLESTEROL HDL	EXAME	3.600	R\$ 3,51
08	COLESTEROL LDL	EXAME	3.600	R\$ 3,51
09	COLESTEROL TOTAL	EXAME	5.160	R\$ 1,85
10	CREATININA	EXAME	3.276	R\$ 1,85
11	DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE	EXAME	2.004	R\$ 2,83
12	DETERMINAÇÃO QUANT. PROTEÍNA C REATIVA	EXAME	960	R\$ 9,25
13	DOSAGEM BETA HCG	EXAME	2.664	R\$ 7,85
14	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	516	R\$ 15,59
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA-GT)	EXAME	240	R\$ 3,51
16	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	EXAME	1.968	R\$ 7,86
17	DOSAGEM FERRO SÉRICO	EXAME	708	R\$ 3,51
18	DOSAGEM PROTEÍNA C REATIVA	EXAME	1.632	R\$ 2,83
19	FOSFATASE ALCALINA	EXAME	828	R\$ 2,01
20	GLICOSE	EXAME	6.240	R\$ 1,85
21	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	7.200	R\$ 4,11
22	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA GRUPO ABO	EXAME	3.096	R\$ 1,37
23	PESQUISA DO FATOR RH	EXAME	3.096	R\$ 1,37
24	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	EXAME	5.880	R\$ 1,85
25	TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	1.284	R\$ 2,73
26	TEMPO DE SANGRAMENTO	EXAME	1.200	R\$ 2,73
27	TGO	EXAME	3.840	R\$ 2,01
28	TGP	EXAME	3.840	R\$ 2,01
29	TRIGLICERÍDEOS	EXAME	3.840	R\$ 5,51
30	UREIA	EXAME	4.956	R\$ 1,85
31	VDRL	EXAME	3.624	R\$ 2,83
32	VDRL GESTANTE	EXAME	3.540	R\$ 2,83
33	VHS	EXAME	1.128	R\$ 2,73

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O Laboratório deverá prestar os serviços especificados e disponibilizar a coleta e análise dos exames, diariamente, em dias uteis de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13:30 as 17:30.
- 3.2. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.
- 3.3. Na execução o laboratório deverá adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.4. O laboratório deverá realizar os procedimentos na unidade de pronto atendimento – UPA
- 3.5. O laboratório deverá disponibilizar o resultado em até 10(Dez) dias contados da data de realização dos exames.
- 3.6. O laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, em duas vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou seu representante legal que, no ato de recebimento deverá assinar



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

a segunda via, devendo está, permanecer em arquivo na unidade prestadora por 05 (cinco) anos para eventuais auditorias.

3.7. O laboratório não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos seus valores propostos para serviços prestados.

3.8. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.

3.9. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde, não podendo os mesmos sofrerem qualquer tipo de constrangimento.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o laboratório no âmbito municipal, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a fim de atender a demanda crescente por exames laboratoriais, em sua grande maioria os do grupo A (exames solicitados com maior frequência pelos profissionais de saúde dentro do atendimento na Atenção Primária) que, de acordo com orientações do Manual de Apoio aos Gestores do SUS – Organização da Rede de Laboratórios Clínicos (2003) e da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/01) representam o primeiro nível de referência em média complexidade e deve ser garantido o mais próximo possível dos cidadãos, em todos os módulos assistenciais.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS INSUMOS**

5.1. Os insumos (testes) e todos os materiais que serão usados, deverão ser e estar em perfeito estado de conservação, uso, validade e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores e legislação vigente.

5.5. A secretaria Municipal de Saúde, analisará com profissional técnico habilitado as marcas, caixas e demais itens que comporão os materiais do laboratório.

5.6. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA SETIMA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do presente CONTRATO será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO**

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022 a seguir especificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DECIMA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2022-FMS

10.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 10.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 10.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 10.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 10.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;
- 10.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 10.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante ao município de viseu sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES**

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- 11.2.2.1. Não entrega de documentação exigida no Edital.
  - 11.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - 11.2.2.3. Não manutenção da proposta.
  - 11.2.2.4. Comportamento inidôneo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

13.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato será a servidora DAYSE MINELLE PAIXÃO DE OLIVEIRA, Biomédica, CRBM-4: nº 5564, inscrito sob o CPF/MF nº024.895472-59 e portador do RG/CI nº7177220, anotará em registro próprio



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº  
Órgão Participante  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_